

**DECRETO N° 19.579, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Inclui o art. 3º-A, altera o art. 5º e altera o art. 6º do Decreto nº 9.422, de 21 de abril de 1989 – que regulamenta a Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 –, dispondo sobre as solicitações de alteração nas guias de ITBI e sobre procedimentos de restituição, e revoga o Decreto nº 9.769, de 26 de julho de 1990.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

considerando o disposto nos artigos 11, § 6º, e 24 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989,

considerando a necessidade de atualização do Decreto 9.422, de 21 de abril de 1989, à técnica legislativa vigente, instituída pela Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009;

considerando que o artigo 5º do Decreto nº 9.422, de 1989, não está adequado à técnica legislativa vigente; e

considerando que a alteração do conteúdo proposto para o item 1 da alínea *b* do artigo 5º do Decreto nº 9.422, de 1989, passa a ser a alteração da alínea *a* do inciso II do artigo 5º do Decreto 9.422, de 1989,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 3º-A ao Decreto nº 9.422, de 21 de abril de 1989, conforme segue:

“Art.3º-A Nos casos em que seja necessária a alteração das informações declaradas na guia do imposto:

I – não tendo havido o pagamento, o contribuinte deve proceder à inclusão de nova Guia de Estimativa, em substituição à antiga, inserindo novamente os dados, caso em que a nova guia substituirá a antiga;

II – já tendo havido o pagamento, o contribuinte deve encaminhar as alterações por meio de Guia Retificativa.

§ 1º O contribuinte pode proceder a quaisquer alterações na guia, ficando sujeitas à análise posterior da fiscalização tributária municipal.

§ 2º Os procedimentos para o atendimento das alterações, de que trata este artigo, serão estabelecidos por Instrução Normativa.

§ 3º Na existência de valores pagos a maior, deverá ser observado o disposto nos arts. 66 a 66-C da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e no Decreto nº 16.079, de 26 de setembro de 2008.

§ 4º No caso do inc. II do *caput* deste artigo, a alteração só poderá ocorrer no prazo de cinco anos a contar do pagamento.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 9.422, de 1989, conforme segue:

“Art. 5º .....

I – nas hipóteses em que a transmissão ou a cessão já tenham sido formalizada:

a) instrumento mediante o qual se formalizou a transmissão ou a cessão que deu causa ao pagamento;

b) declaração passada pelo servidor judicial ou extrajudicial de que o comprovante do pagamento se encontra em seus arquivos; e

c) cópia da sentença administrativa final ou judicial transitada em julgado, comprovando que o pagamento foi julgado indevido e/ou que o ato ou negócio jurídico que deu causa ao pagamento teve decretada sua nulidade.

II – nas hipóteses em que a transmissão ou a cessão não tenha sido formalizada:

a) a guia do imposto devidamente autenticada pelo agente arrecadador ou o comprovante de pagamento;

b) declaração passada pelo Tabelião, Escrivão ou A gente Financeiro de que não se formalizou a transmissão ou a cessão referida na guia supracitada; e

c) cópia reprográfica da matrícula ou certidão atualizada, do imóvel descrito na guia, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 9.422, de 1989, conforme segue:

**“Art. 6º O início do prazo referido no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, fica condicionado ao recebimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de todos os documentos necessários à instrução do processo administrativo referidos no art. 5º deste Decreto.” (NR)**

**Art. 4º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 9.769, de 26 de julho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de dezembro de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito.

Eroni Izaias Numer,  
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.